

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 19/2006

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DE CONTAS DOS AGENTES FINANCEIROS NO SITE DA INTERNET DO BANCO DE PORTUGAL

Considerando que o Aviso nº 4/2006, de 8 de Agosto, passou a obrigar as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal a publicitar os balanços trimestrais individuais, bem como os elementos de prestação de contas anuais, no sítio de Internet deste Banco;

O Banco de Portugal, ao abrigo do nº 3 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem como do nº 2 do artigo 5.º do Aviso nº 6/2003, determina o seguinte:

- 1.** As instituições abrangidas pelo disposto no nº 1 do artigo 3.º-A do Aviso nº 6/2003 devem enviar ao Banco de Portugal os elementos de prestação de contas previstos nos artigos 1.º a 3.º desse Aviso, em formato electrónico, de acordo com especificações técnicas a divulgar pelo Banco de Portugal, através de Carta Circular.
- 2.** O Banco de Portugal reserva-se o direito de não publicar os documentos que não cumpram as especificações técnicas exigidas.
- 3.** Os elementos previstos no nº 1 desta Instrução devem ser enviados ao Banco de Portugal nos prazos previstos no nº 1 do artigo 4.º do Aviso nº 6/2003, considerando-se que, para efeitos de cumprimento destes prazos, no caso dos balanços trimestrais em base individual, a data de aprovação coincide com a data de referência.
- 4.** A informação a publicar no sítio de *Internet* do Banco de Portugal é da inteira responsabilidade da instituição a que a publicação respeita.
- 5.** Cumpridas as condições técnicas definidas, a publicação dos elementos enviados pelas instituições será efectuada de acordo com a ordem pela qual sejam recepcionados no Banco de Portugal.
- 6.** O primeiro envio dos documentos previstos nesta Instrução será o dos balanços trimestrais individuais relativos a 30 de Setembro de 2006.
- 7.** Sem prejuízo do nº 3 desta Instrução, o envio ao Banco de Portugal dos elementos a que se refere o número anterior poderá ser feito até 31 de Janeiro de 2007.
- 8.** Esta Instrução em vigor no dia 27 de Dezembro de 2006.